



**LEI N.º 2.184/2021**

**DATA: 03/12/2021**

**SÚMULA:** Inclui o art. 153-A na Lei Municipal n.º 2.152/2021, de 20/07/21 que instituiu o Código de Posturas do Município de Pinhão.

A Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1.º** Fica incluído o art. 153-A, e parágrafos, na Lei Municipal n.º 2.152/2021, de 20/07/21, que instituiu o Código de Posturas do Município de Pinhão, com a seguinte redação:

**“Art.153-A Fica proibida a comercialização, posse com características de uso, exibição e consumo de bebidas alcoólicas em espaços públicos abertos do Município de Pinhão, tais como: calçadas, vias públicas, pontos de ônibus, praças, parques e logradouros de uso comum.**

**§ 1.º Em eventos ou ocasiões especiais, festas tradicionais em que a segurança pública esteja envolvida, excepcionalmente a proibição acima fica suspensa, na forma de Decreto e Alvará a ser expedido pelo Poder Executivo Municipal;**

**§ 2.º O Poder Executivo firmará convênio com a Polícia Militar para auxiliá-lo na fiscalização e cumprimento da proibição acima;**

**§ 3.º A autoridade policial que constatar o descumprimento da proibição, determinará ao infrator que cesse a conduta, lavrando termo de ciência, e só após isso se tomará medidas penais cabíveis em relação ao crime de desobediência;**

**§ 4.º Ao infrator e cada co-autor de qualquer uma das condutas previstas no “caput” deste artigo será imposta multa administrativa de 30 (trinta) Unidades Fiscais do Município - UFM; em caso**



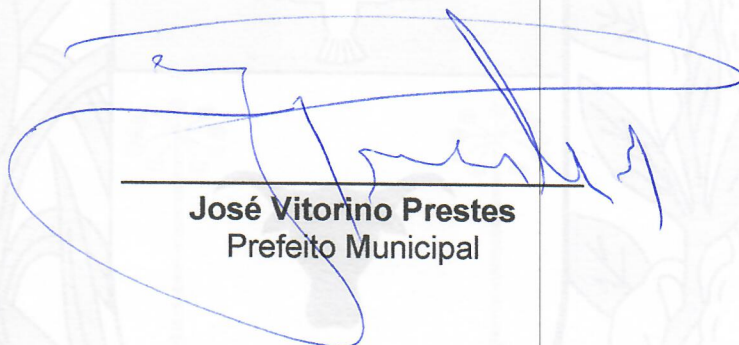


**de reincidência a multa será em dobro, independentemente da punibilidade criminal;**

**§ 5.º Autuações administrativas e multas serão lançadas por Fiscais Municipais designados, com base em Boletins de Ocorrência - BO, Termos Circunstanciados - TCs, flagrantes e/ou constatações oficiais que forem efetivadas”.**

**Art. 2.º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, facultado o Poder Executivo regulamentá-la no que couber, e revoga as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão,  
Estado do Paraná, aos três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um, 56.º Ano de Emancipação Política.**



---

**José Vitorino Prestes**  
Prefeito Municipal